



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646, - Bairro Planalto - CEP 63040-540 - Juazeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

AUTORIZAÇÃO - DG-JUA

Considerando o Despacho de Encaminhamento (SEI 6132709), referente ao fracasso da Dispensa de Licitação N° 90001/2024 (SEI nº 6132481), cujo objeto é a Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em cilindros de 45 kg para atender as necessidades dos campi da Central de Compras Cariri, tendo em vista que as únicas propostas apresentadas para os dois itens foram desclassificadas em razão de estarem muito acima do preço estimado e que os fornecedores recusaram a realização de negociação de acordo com o valor de mercado.

Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2022 prevê três possibilidades nesse caso:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Considerando o tem 12.1 do Aviso de Contratação 1/2024 (SEI nº 6119601). Com fulcro na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2022, Art. 22, III, AUTORIZO o prosseguimento da contratação por meio da proposta de menor valor, obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, visto que apresenta vantagem para a Administração, em razão do preço frente ao resultado da Dispensa Eletrônica.

Oportunamente, informo que foi providenciado o encerramento da referida Dispensa no sistema compras.

Pelo exposto, encaminha-se à Central de Compras Cariri para continuidade do processo.

Alex Jussileno Viana Bezerra

Diretor-Geral do IFCE *campus* Juazeiro do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Alex Jussileno Viana Bezerra, Diretor(a)-Geral do IFCE Campus Juazeiro do Norte**, em 06/05/2024, às 08:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6134522** e o código CRC **A497231E**.